

LEI Nº 204, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes, órgão de deliberação coletiva, encarregado de formular a política municipal de cultura.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, será constituído por 14 (catorze) membros, não remunerados, que serão nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- 01. Representante das Artes Cênicas;
- 02. Representante das Artes Literárias: 03. Representante das Artes Plásticas;
- 04. Representante dos Músicos;
- 05. Representante das Artes Áudio-Visuais;
- 06. Representante das Artes Populares e Etnias;
- 07. Representante de uma entidade do município ligada a Conservação do Patrimônio Histórico;
- 08. Representante do Legislativo;
- 09. Representante da Secretaria de Cultura;
- 10. Representante da Secretaria de Turismo;
- 11. Representante da Secretaria de Educação;
- 12. Representante da Fundação Yapoatan;
- 13. Representante da Secretaria de Planejamento;
- 14. Representante da Secretaria de Finanças.
- § 1º O Secretário de Cultura, Esportes e Juventude do Município, presidirá as sessões do Conselho, quando a elas comparecer, não tendo porém direito a voto.

- § 2º Na escolha dos Membros Governamentais do Conselho, o Prefeito do Município levará sempre em consideração a necessidade de nela ser devidamente representada sua atuação e envolvimento nas diversas artes e letras.
- § 3º O representante do Legislativo será escolhido e indicado pela Câmara de Vereadores.
- § 4º Os representantes não governamentais serão escolhidos e indicados pelas entidades e grupos de cultura municipal.
- Art. 3º O mandato dos membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes, terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato se extinguirá em 3 1 de dezembro 2004.

Parágrafo Único - Não será vedada, a recondução total ou parcial dos membros do Conselho.

- Art. 4º O mandato dos membros não governamentais do Conselho, terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, uma vez, por igual período.
- § 1º Excepcionalmente, ao ser constituído o Conselho, os membros não governamentais terão 3(três) de seus membros mandato de 2 anos e 4(quatro) dos membros mandato de 4(quatro) anos, de modo que, de 2(dois) em 2(dois) anos cessará o mandato de parte de seus membros.
- § 2º A ordem de substituição dos membros não governamentais estabelecida no § 1º deste artigo, será observada pela respectiva posição adotada no art. 2º desta Lei.
- Art. 5º Cada Conselheiro, escolhido na forma do Artigo 2º § 3º, terá igualmente um suplente que lhe sucederá ou substituirá no caso de vaga, de licença ou nos impedimentos legais.
- Art. 62 Será considerado extinto, o mandato do Conselheiro que sem justa causa, deixar de comparecer consecutivamente, a 3(três) reuniões ordinárias ou a 3(très) reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelos Membros do Conselho e nomeados pelo Prefeito do Município.

- Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho:
- I presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho;
- II convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 24h;
- III aprovar a pauta dos trabalhos e de ordem do dia das reuniões;
- IV distribuir os processos com os Conselheiros;
- V dirigir as discussões e coordenar os destaques, intervindo quando necessário, para esclarecimento;
- VI resolver as questões de ordem suscitadas;
- VII despachar processos, baixar portarias e instruções e, praticar os atos necessários, à administração do

Conselho;

- VIII apresentar ao Prefeito e ao Conselho Estadual de Cultura um relatório semestral das suas atividades;
- IX representar social e judicialmente o Conselho.
- Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura disporá de uma Secretaria como órgão de apoio administrativo.
- Art. 9º A Secretaria será integrada por, no mínimo. 2 (dois) servidores municipais, uni dos quais, indicado pelo Conselho, que a chefiará, com a devida gratificação de função.
- Art. 10 Compete à Secretaria de Apoio Administrativo:
- I receber e expandir processos, fazendo os necessários registros; 11. digitar pareceres, resoluções e demais trabalhos do Conselho; 111. organizar e manter arquivos do Conselho;
- IV prestar informações acerca da tramitação dos processos;
- V instruir processos, realizando as diligências recomendadas pelos respectivos relatores;
- VI fazer empenhos e executar pagamentos;
- VII realizar outras tarefas administrativas, que lhes sejam determinadas.
- Art. 11 Compete ao Chefe da Secretaria de Apoio Administrativo:
- I supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- II organizar a ordem do dia, das reuniões ordinárias submetendo-a a apreciação da presidência;
- III secretariar as reuniões, auxiliando o Presidente na direção dos trabalhos;
- IV lavrar atas das reuniões;
- V controlar as execuções orçamentárias, efetuando as respectivas prestações de contas anualmente ou sempre que solicitado por quem de direito.
- Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes será constituído em Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes e às letras, devendo uma das Câmaras ser destinada especialmente aos assuntos do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.
- Art. 13 O Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes deverá realizar. mensalmente, (uma), reunião ordinária e tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Durante o período das sessões, o Conselho funcionará em reuniões de plenário, de Câmaras e de Comissões, de acordo com as atribuições estipuladas no seu Regimento.

Art. 14 A função dos Conselheiros será considerada de relevante interesse público, e seu exercício tem prioridade, com relação ao de cargos públicos municipais de que sejam Titulares os Conselheiros.

- Art. 15 Ao Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:
- I elaborar o seu Regimento, que será aprovado em plenária:
- II formular a política cultural no âmbito do Jaboatão dos Guararapes;
- III articular-se com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com as Universidades e Instituições Culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais no âmbito do Jaboatão dos Guararapes;
- IV apoiar a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Jaboatão dos Guararapes;
- V apoiar ações municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VI emitir parecer sobre as solicitações feitas pelas instituições culturais jaboatonenses de assistência e amparo, e das subvenções municipais a serem concedidas pelo Governo do Município;
- VII fazer valer junto ao Prefeito os meios capazes de proporcionar recursos orçamentários, em condições de manter um ritmo crescente na política cultural do Jaboatão dos Guararapes, inclusive a criação do Fundo Municipal de Cultura e a criação da Lei de Incentivo à Cultura,
- VIII apreciar e fiscalizar os planos parciais de trabalho, elaborados pelos órgãos públicos culturais com vistas a sua incorporação ao Programa Anual da Secretaria de Cultura;
- IX elaborar o Plano Municipal de Política Cultural, com os recursos oriundos dos Fundos constantes da alinea VII e de outras fontes Federais e Estaduais, postos à sua disposição;
- X emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Cultura;
- XI manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura;
- XII manter intercâmbio com o Conselho Municipal de Educação, em função da elaboração de um Plano Municipal de Educação e Cultura, de modo a evitar a duplicidade de atividades a assegurar a ambos os órgãos uma importância e igualdade de conduta cultural no plano geral da Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura da Prefeitura;
- XIII exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Cultura ou órgãos da União e do Estado, relacionados com assuntos culturais.
- Art. 16 O Conselho funcionará, provisoriamente, no prazo de até 06(seis) meses, em dependências da Secretaria de Cultura do Jaboatão dos Guararapes, sendo postos a sua disposição, sem prejuizo dos seus vencimentos, funcionários municipal, estadual e federal devidamente requisitados para o seu normal exercício.
- Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em rubrica especial em nome do Conselho Municipal de Cultura, para fazer face às

despesas com sua instalação e o seu funcionamento no presente exercício.

Art. 18 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de agosto de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO RODOVALHO Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/04/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.